



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 157/11-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.P. Manutenções Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Camapuã, nº 2434-A, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, Cidade Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.283.583/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3221-3390/5784

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2208

PROCESSO Nº: 0721/T/11

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção de Veículos Automotores

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Camapuã, nº 2434-A, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, Cidade Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a manutenção e reparo de veículos automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **26 ABO 2019**


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 157/11-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0721/T/11.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, Cor, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhado ser a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença., registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
12. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada pelo IPAAM.
13. Realizar manutenção no sistema de drenagem existente no local realizando limpeza das canaletas e troca do gradeamento, bem como manutenção da caixa de areia no prazo de 90 dias, devendo ser encaminhado ao final desse prazo relatório descritivo das atividades realizadas, contendo registro fotográfico das etapas de manutenção.
14. Providenciar no prazo de 90 dias, local para a segregação/acondicionamento dos resíduos em conformidade com as normas técnicas, devendo ser encaminhado ao final desse prazo registro fotográfico dos serviços executados.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ.
 - b) Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - c) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados pela atividade desenvolvida.